



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 846, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS — LIBRAS NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO DE
PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Formação em Língua Brasileira de Sinais — LIBRAS, destinado à capacitação, aprimoramento e atualização dos profissionais da educação básica.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - Promover a formação continuada dos profissionais da educação em LIBRAS;
- II - Incentivar práticas pedagógicas inclusivas voltadas aos estudantes com deficiência auditiva e surdez;
- III – Ampliar a acessibilidade comunicacional no ambiente escolar;
- IV - Fomentar ações de sensibilização sobre a importância da LIBRAS para a inclusão educacional;
- V - Estimular parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de cursos e certificações;
- VI - Alinhar as ações às políticas e recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
- VII - Garantir prioridade aos profissionais que atuem diretamente com estudantes com deficiências auditivas ou surdez.

Art. 3º A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá:

- I - a metodologia a ser adotada;
- II - a carga horária e o calendário das atividades;
- III - os critérios de participação;
- IV - os procedimentos de avaliação e certificação.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução do programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, disponibilizar espaços físicos e utilizar plataformas virtuais para a implementação do Programa.

Art. 5º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A participação dos profissionais da educação no Programa poderá ser considerada para fins de progressão funcional ou concessão de gratificação, conforme critérios previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 14 de janeiro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

